# INSTRUMENTO DE OUTORGA DE DOAÇÃO SOB ENCARGO PARA PESQUISA

DOADOR: CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIATICOS
DONATARIO: Nome: Carlos Rodrigues Brandão
Nacionalidade: BRASIL Estado Civil: .CASADO
CPF nº 00444 84 71/20 RG nº 9.854. 310 55P/5P
Endereço: UNICAMP/DCS CP 6110
la case Canalina
13.080 CAMPINAS
Cidade: CAMPINAS Estado: S. PAULO
CEP: 13.080 Fone: 0192 391301 F. 236
TÍTULO:Negros.Devotos.e.Artistas:A.Identidade.Ambivalente
VALOR DA DOAÇÃO Cz\$ 209,200,00 (.duzentos.e.nove.mil.e.duzentos.
çruzadoşx)
Em .10./.12./19.87, o CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIATICOS (CEAA)
- mantido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (SBI), organismo civil
de caráter privado sem fins lucrativos, CGC $n^{\Omega}$ 33646001/0001-67 -, com
sede nesta cidade do Rio de Janeiro à Rua da Assembléia nº 10, sala 501,
neste ato representado pelo Vice-Diretor do CEAA, Prof. Carlos Alfredo
Hasenbalg, na qualidade de agente controlador e repassador de recursos
oferecidos pela FUNDAÇÃO FORD, consoante doação nº 820-1017B de 20-08-
1986, doravante denominado simplesmente DOADOR, confere ao DONATÁRIO, aci
ma qualificado, doação no valor de Cz\$ .209.200.00 (.duzentos
e nove mil e duzentos cruzados - x
realização de pesquisa, sob encargos, termos e condições consubstancia-
dos nas cláusulas subsequentes.

## CLAUSULA I

A doação, no valor total de Cz\$ .209.200,00 ..... será utilizada para realização de pesquisa no período de .10 de .dezembro .... de 1987 a .09 de .dezembro .... de 1988 e feita por meio de 4 (quatro ) parcelas trimestrais, de conformidade com Plano de Aplicação apresentado pelo DOADOR, o qual se reserva, desde já, o direito de proceder às modificações julgadas cabíveis para melhor consecução da doação a que se refere este Instrumento.

A 1ª parcela da doação será creditada ao DONATÁRIO no ato da assinatura deste Instrumento, e as subsequentes dentro de 10 (dez) dias da aprovação, por parte do DOADOR, dos Relatórios Parciais e correspondente Prestação de Contas.

#### CLAUSULA II

A doação em apreço não poderá ser destinada, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos mencionados no preâm bulo deste Instrumento, ficando o DONATÁRIO pessoalmente responsável pe la sua fiel e exata aplicação, sob pena de revogação da doação.

#### CLAUSULA III

Sempre que, em virtude da doação outorgada, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá o DONATARIO nele fazer expressa menção ao DOADOR, bem como fornecer-lhe no mínimo 2 (dois) exemplares da obra realizada.

#### CLAUSULA IV

O DONATÁRIO cede e transfere gratuitamente ao DOADOR, seus direitos autorais de ordem patrimonial relativos a distribuição e comercialização da primeira edição da pesquisa, podendo o DOADOR, inclusive, usar ou ceder a terceiros os direitos do autor para a referida edição, em língua portuguesa ou não, onerosa ou gratuitamente.

## CLAUSULA V

O DONATÁRIO compromete-se, quando solicitado, a apresentar ao DOADOR Relatórios Parciais concernentes ao desenvolvimento do projeto mencionado no preâmbulo deste Instrumento, acompanhados, cada um, da correspondente Prestação de Contas dos gastos realizados para execução da etapa relatada, sob pena de não lhe serem entregues as subsequentes parcelas da doação ou ser ela totalmente revogada, hipótese em que o DONATÁRIO deverá repor ao DOADOR os valores até então doados.

## CLAUSULA VI

O DONATÁRIO compromete-se a apresentar ao DOADOR, ao término do Projeto, o correspondente Relatório Final, bem como a respectiva Prestação Final de Contas.

والمعارف والمعار والمحروب والمحروف والمحروف والمحروب والم

#### CLAUSULA VII

O DONATÁRIO apresentará ao DOADOR comprovantes idôneos de tudo quanto alegar em seus relatórios, principalmente no que diz res peito às quantias gastas, podendo o DOADOR impugnar as despesas realizadas em desacordo com o Plano de Aplicação previsto na Cláusula I.

O DOADOR notificará o DONATARIO a respeito das despesas realizadas indevidamente, cabendo ao DONATARIO a obrigação de devolver ao DOADOR, os respectivos valores, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for notificado, sob pena de revogação da doação.

#### CLAUSULA VIII

Ocorrendo impedimento, devidamente comprovado, que impossibilite o DONATARIO cumprir o presente instrumento, deverá o DONATARIO cientificar o DOADOR, dentro de 15 (quinze) dias, contados do fato impeditivo, sobre sua impossibilidade de prosseguir com o Projeto que se propôs a realizar. Neste caso, o DONATARIO compromete-se a appresentar ao DOADOR Relatório das atividades que desenvolveu, instruído com a respectiva Prestação de Contas, devolvendo ao DOADOR o eventual saldo da doação que lhe foi conferida.

#### CLAUSULA IX

A violação de quaisquer cláusulas deste Instrumento imporrá na imediata suspensão do fornecimento das parcelas já recebidas e consequente revogação da doação.

#### CLÁUSULA X

O DONATARIO declara aceitar quaisquer fiscalização que o DOADOR julgar conveniente proceder, a fim de verificar o fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento.

### CLAUSULA XI

A presente doação entrará em vigor na data de sua assinatura e se expirará no dia em que o DOADOR comunicar ao DONATÁRIO que seu Relatório Final e respectiva Prestação de Contas, mencionados na Cláusula V, foram definitivamente aprovados.

## CLAUSULA XII

O DONATÁRIO declara, ainda, que aceita por livre e espontânea vontade, sem influência alguma de quem quer que seja, a doação em apreço nas condições que ora lhe são conferidas, comprometendo-se também a cumprir fielmente todas as cláusulas constantes deste.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1987.

DOADOR

DONATARIO

TESTEMUNHAS:

Rolangela Jantos Marinho

Edmundo Sunandes 95

Nome: EDMUNDO FERNANDES DIAS RG 10.301.518